

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
- CCHN

ATA EM APROVAÇÃO

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO(A) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 27/08/2021

Ao(s) vinte e sete dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às catorze e zero minutos, foi realizada no(a) Consulta virtual a quinta sessão extraordinária do(a) Programa de Pós-graduação em Letras da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, com a(s) presença(s) de Viviana Monica Vermes (Presidente), Ester Abreu Vieira de Oliveira, Joao Claudio Arendt, Luis Eustaquio Soares, Maria Amelia Dalvi Salgueiro, Maria Mirtis Caser, Raimundo Nonato Barbosa de Carvalho, Robson Loureiro e Sergio da Fonseca Amaral, com a(s) ausência(s) de Alessandro Carvalho da Silva Oliveira, Arlene Batista da Silva, Kesia Gomes da Silva, Leni Ribeiro Leite, Michele Freire Schiffler, Nelson Martinelli Filho, Paula Regina Siega, Paulo Roberto de Souza Dutra, Vitor Cei Santos e Wilberth Claython Ferreira Salgueiro. Havendo número legal de membros presentes, o(a) Senhor(a) Presidente declarou aberta a sessão.

PAUTA 1: Prorrogação do prazo para qualificação da mestranda Rafaela Gomes Neves. A mestranda Rafaela Gomes Neves, bolsista Capes, orientanda da Professora Fabíola Simão Padilha Trefzger, apresentou requerimento de prorrogação do prazo de qualificação até o dia 31 de agosto de 2021. A justificativa abrange indisponibilidade de equipamentos pessoais de informática, inicialmente, e transtornos psicológicos, assim como confusão quanto ao cômputo do prazo limite para qualificação. Data definida para depósito da dissertação (com prorrogação já concedida): 30/09/2021. Data definida para defesa da dissertação (já com a prorrogação concedida): 31/10/2021. A Presidente da Comissão de Bolsas, Professora Leni Ribeiro, alertou que o prazo original de qualificação da discente, como de toda a turma ingressante em agosto de 2019, era de 18 (dezoito) meses contados a partir do ingresso, ou seja, janeiro de 2021; que a discente já havia pedido toda a prorrogação possível, e ficou em situação irregular por não ter qualificado em julho; e que a única justificativa apontada é de doença, e que para estes casos, o recurso adequado é a solicitação de trancamento e não prorrogação. Por fim, a Professora Leni Ribeiro solicitou esclarecimentos sobre a legalidade do pedido, e sobre o trabalho da aluna, sendo respondida pela orientadora, Professora Fabíola Padilha, que afirmou que o não cumprimento de prazos para finalização do mestrado constituem uma excepcionalidade no perfil da discente; que com ajuda terapêutica e medicação correta, a discente conseguiu preparar o material de qualificação que foi submetido à banca. A Presidente, Professora Viviana Mônica, esclareceu que o ingresso da discente ocorreu em agosto de 2019, que o prazo original para qualificação era janeiro de 2021 e para a defesa julho de 2021; que a discente pediu uma prorrogação de 3 (três) meses para a qualificação em maio e foi aprovada com a indicação do depósito no dia 11/06/2021, depois pediu uma prorrogação de três meses para a defesa, que foi adiada até outubro de 2021; que o pedido chegou à coordenação

como pedido de aprovação de banca de qualificação e que, tendo a Comissão de Bolsas indicado a irregularidade quanto aos prazos considerados pela discente, a situação foi informada pela Coordenação às partes interessadas, orientanda e orientadora; que o pedido de prorrogação de qualificação foi apresentado fora do prazo estabelecido em regimento e não conta com amparo legal; que a única hipótese considerada plausível seria o colegiado, em consideração às circunstâncias excepcionais vividas nos últimos 18 (dezoito) meses, e em caráter excepcionalíssimo, decidir aceitar os pedidos mesmo fora do prazo. A Professora Maria Amélia Dalvi apresentou o seguinte relato: Coerentemente com minha posição assumida em diversos outros momentos nos quais estudantes em sofrimento psicológico solicitaram prorrogação de prazo, reitero minha posição contrária à concessão de prazo-limite, por entender que o prazo adicional sempre curto que porventura venha a ser concedido em casos como este (em que a estudante já viveu sucessivas irregularidades junto ao programa, e sucessivos dilatamentos de seus prazos) torna-se um fator adicional de ansiedade e estresse, possivelmente, aprofundando a crise e a angústia já experimentados. Sou - como fui anteriormente, em casos como Taiga Scaramussa, Carolinne Ornellas, Luciana Ucelli, entre diversos outros - defensora de que estudantes adoecidos tenham sua matrícula trancada, para que possam priorizar seus cuidados com a própria saúde, sem a pressão de cumprir um prazo irreal. No caso em tela, do material entregue pela estudante e compartilhado com o colegiado, depois de 2 (dois) anos de pesquisa com bolsa e sem vínculo de trabalho concomitante, descontados os elementos pré e pós-textuais (bem como o projeto, que não comporá a dissertação), a estudante só tem efetivamente escritas 27 (vinte e sete) páginas, o que equivale, com boa-vontade, a 1/4 do total do trabalho que estamos dizendo que será defendido em outubro, com depósito em setembro de 2021. Como podemos supor que uma pessoa adoecida, com crises semanais de ansiedade, terá condições de desenvolver esse material em tão curto prazo (prorrogação), sendo que sequer a qualificação do projeto aconteceu? Uma qualificação que deveria ter acontecido em janeiro de 2021; conforme os esclarecimentos dados pela coordenação, a estudante ficou nessa situação irregular por quatro meses e só conseguiu enfrentar essa situação e solicitar a prorrogação oficial em maio de 2021, com indicação de prazo para depósito até junho de 2021 - prazo novamente descumprido. Agora, estamos dizendo que essa mesma pessoa, que em 6 (seis) meses adicionais não conseguiu sequer qualificar o projeto de pesquisa, deve permanecer com sua matrícula ativa e que devemos lhe dar um novo deadline. Não consigo entender, sinceramente, baseados em que poderíamos achar que esta será uma solução plausível para esta questão. Entendo que nós, orientadores, frente a estudantes adoecidos por períodos prolongados de tempo, devemos sugerir a possibilidade de trancamento, ANTES da proximidade do prazo final (é o que deveria ter sido feito lá em janeiro ou antes), pois é possível prever que um estudante adoecido que não entrega material escrito suficiente não conseguirá cumprir seus prazos, sejam os originais, sejam os novos prazos estabelecidos após sucessivos adiamentos. Concluo, pois, minha manifestação, reiterando minha posição historicamente assumida em diversas ocasiões perante este colegiado. Em defesa dos estudantes, assumo posição CONTRÁRIA à concessão de

prorrogação. Os demais membros do Colegiado participantes da consulta, sendo estes os Professores Ester Abreu Vieira de Oliveira, João Claudio Arendt, Luis Eustaquio Soares, Maria Mirtis Caser, Raimundo Nonato Barbosa de Carvalho, Robson Loureiro e Sergio da Fonseca Amaral apresentaram voto favorável à aprovação da prorrogação.

Decisão: Aprovado(a) por maioria. **PAUTA 2:** Prorrogação do prazo para qualificação da doutoranda Luciana Rodrigues do Nascimento. A doutoranda Luciana Rodrigues do Nascimento, não bolsista, orientanda do Professor Luís Eustáquio Soares, apresentou requerimento de prorrogação do prazo de qualificação para o dia 30 de setembro de 2021. A justificativa envolve problemas emocionais da discente e de sua filha. Data para depósito da tese: 30/06/2022. Data para defesa da tese: 31/07/2022. A Presidente da Comissão de Bolsas, Professora Leni Ribeiro, alertou que a discente está em situação irregular desde julho de 2021; que uma vez que o prazo dos alunos é em julho, uma vez que comece o mês de julho e a pessoa não tenha entregue ou o trabalho (que deve ser apresentado com 30 dias de antecedência) ou o pedido de prorrogação (que também deve ser apresentado com 30 dias de antecedência), a pessoa já está irregular, e o procedimento é jubilamento; que gostaria de ouvir dos colegas se serão cobrados os prazos ou se o desejo de todos é simplesmente que os discentes possam apresentar pedidos a qualquer momento, mesmo com um mês de atraso (como é o caso da aluna, já que o pedido da mesma data de 29 de julho). Por fim, a Professora Leni Ribeiro solicitou esclarecimentos sobre a legalidade do pedido. A Presidente, Professora Viviana Mônica, esclareceu que o pedido foi apresentado fora do prazo estabelecido em regimento e não conta com amparo legal; que a única hipótese considerada plausível seria o colegiado, em consideração às circunstâncias excepcionais vividas nos últimos 18 (dezoito) meses, e em caráter excepcionalíssimo, decidir aceitar o pedido mesmo fora do prazo. Os demais membros do Colegiado participantes da consulta, sendo estes os Professores Ester Abreu Vieira de Oliveira, João Claudio Arendt, Luis Eustaquio Soares, Maria Mirtis Caser, Raimundo Nonato Barbosa de Carvalho, Robson Loureiro e Sergio da Fonseca Amaral apresentaram voto favorável à aprovação da prorrogação.

Decisão: Aprovado(a) por maioria. **PAUTA 3:** Renovação do convênio com a Universidade de Pádua. A Presidente apresentou o documento do Protocolo Adicional para renovação do convênio entre o DLL/UFES e a Università Degli Studi Di Padova - Dipartimento Di Studi Studi Linguistici e Letterari (DiSLL) pelos anos 2022 a 2024. Trata-se de um convênio que envolve o PPGL, o PPGEL e o DLL pela UFES, sendo que o PPGEL já se manifestou favorável à renovação. O Professor Luís Eustáquio manifestou-se contrário à renovação do convênio pelo PPGL. Os demais participantes votaram pela aprovação. **Decisão:** Aprovado(a) por maioria. Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Presidente agradeceu a presença e declarou encerrada a sessão, e eu, Neliane Maria Ferreira Miguel, secretário(a) do(a) Programa de Pós-graduação em Letras, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes. Vitória/ES, 27 de agosto de 2021.

Viviana Monica Vermes
(Presidente)

Ester Abreu Vieira de Oliveira

Joao Claudio Arendt

Luis Eustaquio Soares

Maria Amelia Dalvi Salgueiro

Maria Mirtis Caser

Raimundo Nonato Barbosa de Carvalho

Robson Loureiro

Sergio da Fonseca Amaral